



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## DECISÃO COREN-PI N.º 137/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o **ARQUIVAMENTO** da denúncia de solicitação de desagravo público a favor de profissional de enfermagem durante o exercício profissional em hospital da rede pública da cidade de Pedro II-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com o conselheiro relator no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 433 de 30 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 006/2022;

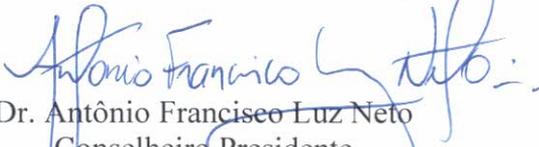
**CONSIDERANDO** o e-mail da profissional solicitando não prosseguir com a denúncia para realização de desagravo.

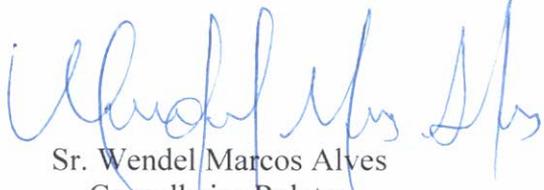
### DECIDEM:

**Art. 1º** - Fica **aprovado** o ARQUIVAMENTO DO PAD nº 973/2022;

**Art. 2º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.

  
Dr. Antônio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

  
Sr. Wendel Marcos Alves  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 387.606 - TE